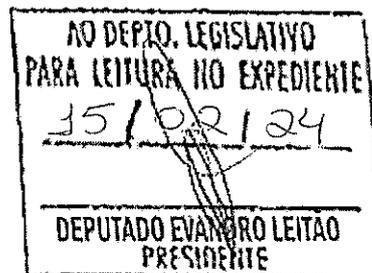




CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MENSAGEM Nº 9179, DE 14 DE Fevereiro DE 2024.

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 1º da Lei nº 18.264, de 15 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará (Ceará Sustentável)".

O Programa Ceará Sustentável objetiva promover o desenvolvimento sustentável, por meio de boas práticas de gestão pública, com consequências na melhoria da gestão fiscal do Estado do Ceará. Com essa intenção, o Estado do Ceará, desde de 2022, busca o apoio de um DPL (Development Policy Loan) do Banco Mundial para melhorar o perfil do seu endividamento, trocando algumas dívidas com custos financeiros elevados e de curto prazo de pagamento, por outra de mesmo valor, só que com custos financeiros menores e com prazo de pagamento mais longo.

A contratação do Programa Ceará Sustentável foi autorizada por essa Egrégia Casa Legislativa por meio da Lei nº 18.264, de 15 de dezembro de 2022, a qual permitiu ao Estado do Ceará realizar as demais etapas para a finalização da contratação da operação de crédito externo junto ao BIRD, no montante de até € 544.058.303,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e três euros).

No entanto, durante o curso do processo para conclusão da operação de crédito, especialmente em 2023, eventos externos ocorreram que afetaram o cenário econômico internacional, acabando por impactar a própria vantajosidade financeira da operação segundo a opção inicialmente escolhida para sua modelagem, em Euro.

Em estudo realizado pelos técnicos do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda, evidenciou-se uma redução do custo financeiro da mesma operação de empréstimo, no cenário de mudança da moeda original Euro (€), para Iene japonês (¥). Com a troca de moeda, a previsão é de redução do custo da operação em torno de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



Ressalta-se que o valor do empréstimo, considerando a conversão de ambas as moedas (Euro e Iene japonês) para o Real, não será alterado, dando-se a economia pela redução do custo de endividamento ao longo do tempo, o que possibilitará a execução de um fluxo financeiro de pagamentos menos dispendiosos ao Erário, facilitando o trabalho de programação financeira.

Diante do exposto, e reforçando a importância de se contribuir para a boa governança fiscal do Estado, submeto a Vossa Excelência este Projeto de Lei, para modificação da redação do art. 1º da Lei nº 18.264, de 2022, que previa a contratação de até € 544.058.303,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e três euros), para o montante a ser contratado de até ¥ 80.114.895.584,34 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses e trinta e quatro centavos), sem que, reitera-se, a troca das moedas represente aumento do valor da operação convertida.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição; solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento e na tramitação desta matéria, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 18.264, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.264, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o limite de R\$ 80.114.895.584,34 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais japoneses e trinta e quatro centavos), destinada ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.

Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ